



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Senador Arêa Leão nº 1650, Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110
Telefone: - <http://www.pge.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00003.004454/2026-77

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços continuados de leitura diária e monitoramento do Diário da Justiça da União (DJU) – Seções I, II e III** –, visando ao acompanhamento tempestivo de intimações processuais, notificações/intimações e demais atos judiciais de interesse do Estado do Piauí e de suas entidades vinculadas no âmbito dos Tribunais Superiores sediados em Brasília/DF.

1.2. Para fins deste Termo de Referência, compreendem-se por Tribunais Superiores:

- Supremo Tribunal Federal (STF);
- Superior Tribunal de Justiça (STJ);
- Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1ª Região).

1.3. Entendem-se por intimações processuais aquelas oriundas de ações e procedimentos judiciais em que conste como parte (autor, réu, litisconsorte ou terceiro interessado) o Estado do Piauí e/ou as seguintes entidades vinculadas:

- Estado do Piauí;
- Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (PGE-PI);
- Governo do Estado do Piauí;
- Procurador-Geral do Estado;
- Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí (EMATER/PI);
- Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN/PI);
- Instituto de Terras do Estado do Piauí (INTERPI);
- Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (IASPI);
- Fundação Piauí Previdência (FUNPREV);
- Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (IAPEP - acervo histórico/residual).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na **Dispensa de Licitação por Pequeno Valor**, com fulcro no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, haja vista que o valor estimado para a prestação do serviço no período contratual enquadra-se dentro do limite legal fixado para compras e serviços comuns, respeitada a regra de somatório das despesas da mesma natureza no mesmo exercício financeiro.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Procuradoria-Geral do Estado do Piauí exerce a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado, atuando em processos distribuídos perante o STF, STJ, TST, TRF 1ª Região e demais órgãos jurisdicionais sediados em Brasília.

3.2. Para garantir o exercício eficiente dessa atribuição constitucional, faz-se indispensável o acompanhamento diário das publicações constantes do Diário da Justiça da União, permitindo a identificação tempestiva de intimações, notificações e demais atos judiciais que demandem manifestação da Procuradoria.

3.3. O atual contrato que atende essa demanda (Contrato nº 01/2020) atingirá o limite máximo de vigência permitido pela legislação sob a qual foi celebrado (Lei nº 8.666/93), impossibilitando nova prorrogação. Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de nova contratação, evitando solução de continuidade na prestação do serviço.

3.4. A eventual interrupção da execução contratual poderá acarretar graves prejuízos institucionais e financeiros, tais como:

- Perda de prazos processuais;
- Comprometimento da defesa judicial do Estado do Piauí e de suas autarquias e fundações;
- Prejuízos financeiros decorrentes do não acompanhamento das intimações judiciais;
- Riscos de responsabilização funcional e patrimonial;
- Comprometimento da eficiência da atuação da Procuradoria perante os Tribunais Superiores.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 360101

Fonte: 360101

Programa de Trabalho: 04.122. 0109. 2000

Elemento de Despesa: 339039

5. DO VALOR

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), resultando no valor anual de R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais), conforme proposta de mercado de menor preço apresentado. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Mapa Comparativo de Preços.

5.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

6.5. A empresa contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da PGE-PI, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta

corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.8. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela empresa contratada, diretamente ao Fiscal do Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

6.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa contratada, pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela empresa contratada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PGE-PI.

6.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.11. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

6.12. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão,

qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7. REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado pela Administração.

7.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO E REQUISITOS OPERACIONAIS

8.1. A execução dos serviços de leitura deverá abranger as **Seções I, II e III do DJU** e ser acompanhada da remessa digital dos recortes e relatórios de publicações ao setor competente da PGE-PI e/ou ao seu Escritório de Representação em Brasília-DF.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer a relação atualizada de órgãos e termos para busca;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.3. Efetuar o pagamento das faturas no prazo estabelecido, mediante atesto da prestação regular do serviço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a leitura, identificação e disponibilização diária das intimações nos prazos pactuados;

10.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

10.3. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por perdas de prazos decorrentes do não envio ou envio intempestivo das intimações;

10.4. Manter sigilo sobre os dados e processos acompanhados.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à futura Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021;

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será

responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- I - civilmente, nos termos do Código Civil;
- II - perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- III - criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.5. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.5.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.6. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.7. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.8. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.9. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.10. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.4. Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.5. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14. **CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **VIGÊNCIA**

15.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, desde que atestada a vantajocidade econômica e a qualidade da prestação dos serviços.

16. **SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedada qualquer tipo de subcontratação.

17. **FORO**

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado Eletronicamente)

Raquel Nogueira Passos

CPL/PGE -PI

Josiel Costa

Tec. Adm PGE

Aprovo o presente Termo de Referência por constatar que sua elaboração observou os critérios que norteiam a Administração Pública, pois constam justificadas a necessidade da contratação, a delimitação de seu objeto, os aspectos técnicos fundamentais, as obrigações das partes envolvidas bem como a estimativa de custos da contratação, desta forma confirmo a concordância com os termos do presente documento, sendo tecnicamente viável a formação do processo.

NUNO KAUE DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA

Diretor de Gestão - UAF



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Nogueira Passos - Matr.4030346, Coordenador(a)**, em 17/08/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL DA SILVA COSTA - Matr.0197934-5, Servidor**, em 17/08/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0025806838 e o código CRC **269E6E27**.

Referência: Processo nº 00003.004454/2026-77

SEI nº 0025806838